



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSUNI

SESSÃO DE 30/01/59

RESOLUÇÃO N° 04/59

BUFRJ N° 10/59

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 4-59

CRIA O INSTITUTO DE QUÍMICA

De ordem do Magnífico Reitor, torno público que o Conselho Universitário, em sessão de 30 de janeiro de 1959, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.227-59 — U.B., resolveu:

Art. 1.º — Fica criado na Universidade do Brasil, nos termos da letra h, do artigo 14 do seu Estatuto, o Instituto de Química (I.Q.), destinado à pesquisa e ao ensino de pós-graduação da química.

Art. 2.º — O I.Q. promoverá a pesquisa e o ensino de pós-graduação da química em tôdas as suas modalidades, mantendo para êsse fim a colaboração e a cooperação necessárias entre as várias unidades universitárias, em tudo quanto se relacione com as suas atividades.

Art. 3.º — O I.Q. terá as suas atividades distribuídas pelas seguintes divisões:

- a) Divisão de Química Inorgânica (D.Q.I.);
- b) Divisão de Química Orgânica (D.Q.O.);
- c) Divisão de Química Tecnológica (D.Q.T.);
- d) Divisão de Físico-Química (D.F.Q.);
- e) Divisão de Bioquímica (D.B.Q.);

§ 1.º — As divisões referidas neste artigo serão integradas pelas cátedras e laboratórios da U.B. que, a critério de seus titulares e dirigentes, filiem-se ao programa do I.Q., distribuídas, de acôrdo com a modalidade de atividade de química que pratiquem.

§ 2.º — A filiação de qualquer cadeira ou laboratório ao I.Q. far-se-á a qualquer tempo, mediante solicitação dirigida ao Conselho Diretor

do I.Q., pelo professor ou dirigente interessado, através da congregação respectiva, quando fôr o caso.

§ 3.º — A desfiliação de qualquer cadeira ou laboratório poderá ser requerida pelo respectivo professor ou dirigente a qualquer tempo, mas só se tornará efetiva com a aquiescência do Conselho Diretor do I.Q. e após terminados todos os compromissos de trabalho entre a cadeira ou laboratório filiado e o I.Q., cabendo da decisão denegatória recurso para o Conselho Universitário.

§ 4.º — No caso de desfiliação, o acêrvo material em posse da cadeira ou laboratório ficará integrando o patrimônio do mesmo.

§ 5.º — As divisões serão criadas à proporção que se forem filiando ao I.Q. cadeiras ou laboratórios da respectiva modalidade e qualquer delas poderá ser temporariamente extinta quando se tiverem desfiliado tôdas as unidades que anteriormente a constituíam.

Art. 4.º — O I.Q. será dirigido e orientado por um Conselho Diretor formado pelos representantes das divisões, eleitos pelas professôres e dirigentes das cadeiras ou laboratórios que as integrem.

Parágrafo único: o mandato dos membros do Conselho é de três (3) anos e êste se renovará anualmente em 1 ou 2 de seus membros, vedada a recondução.

Art. 5.º — A presidência do Conselho Diretor obedecerá ao critério de rodízio anual, mediante eleição entre os seus membros.

Parágrafo único: Os diretores de Escolas e Faculdades não poderão exercer cumulativamente a presidência do Conselho Diretor do I.Q.

Art. 6.º — Ao Conselho Diretor compete:

- a) — aprovar e harmonizar os planos de trabalho organizados pelas divisões;
- b) — distribuir os recursos do pessoal e material concedido diretamente ao I.Q.;
- c) — manter relações com as unidades universitárias e instituições congêneres;
- d) — eleger o seu presidente;
- e) — praticar todos os atos necessários à realização dos fins do I.Q.

Art. 7.º — O I.Q. terá a sua sede administrativa provisória na Escola Nacional de Química, mas logo que possível deverá ser dotada de sede própria, onde se congreguem todas as unidades filadas.

Art. 8.º — No orçamento da U.B. será prevista anualmente, uma subvenção destinada ao I.Q., mas êste poderá receber quaisquer outras subvenções ou donativos mediante autorização do Conselho de Curadores da U.B.

Art. 9.º — Os membros do Conselho Diretor do I.Q. perceberão, por sessão, que não excederão a quatro (4) por mês, uma gratificação igual à que foi paga aos chefes de Departamentos das unidades escolares.

Art. 10 — Para organização e início das atividades do I.Q. fica o Reitor autorizado a:

- a) — designar uma Comissão Diretora, composta de 3 membros, que exercerá, durante seis (6) meses a contar da sua designação, as funções nesta Resolução previstas para o Conselho Diretor, que deverá elaborar anteprojeto de regimento a ser apreciado pelas Congregações diretamente interessadas antes de ser submetido à aprovação do Conselho Universitário;
- b) — solicitar ao poder executivo a criação de uma função gratificada de Presidente do Conselho Diretor do I.Q., com remuneração igual à dos Diretores de unidades escolares;
- c) — designar os membros do primeiro Conselho Diretor do I.Q. que deverão ter, respectivamente, mandatos de um (1), dois (2) e três (3) anos.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 4 de março de 1959.

as.) *Euclides de Souza*, Diretor